

CORREIO



OFFICIAL.

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT  
& C. Rua da Cadeia N. 100, e distribue-se todos  
os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas  
da manhã.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 10\$  
rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa  
dos Srs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do  
Ouvidor N.º 75.

— IN MEDIO POSITA VIRTUS. —

RIO DE JANEIRO, Sexta Feira 14 de Fevereiro de 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA MARINHA.

Illm. e Exm. Sr. — Sendo reconhecido, quanto inconveniente he, que durante a construcção dos Vasos de Guerra, sejam elles expostos ás injurias do tempo, e cumprindo por isso, que no Arsenal da Marinha dessa Cidade, onde actualmente, e ainda por longo tempo se tem de construir maior numero de Embarcações para o serviço da Armada, estejam os Estaleiros permanentemente cobertos: Ordena a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. de acordo com o Intendente da Marinha dessa Cidade, depois de haver fixado as dimensões do Edificio, necessario para abrigar o Estaleiro, em que se acha hoje a Corveta — 2 de Julho, — faça proceder ao Orçamento das despesas, que sua construcção exige, que no caso de ser elle coberto de madeiras, forradas de lona alcatroada, quer no caso de ser coberto de delgadas folhas de cobre, ou mesmo de folhas de ferro; e que remetta á esta Secretaria de Estado o referido Orçamento.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Fevereiro de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.

— Illm. e Ex. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á V. Ex. a copia inclusa do Aviso de 22 de Novembro de 1832, expedido á Intendencia da Marinha desta Corte, para que V. Ex. faça executar pontualmente nessa Provincia a disposição do mencionado Aviso.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Fevereiro de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.

Idem aos Presidentes do Pará, de Pernambuco, do Maranhão, de Santa Catharina, do Rio Grande do Sul, do Espirito Santo, de São Paulo, e das Alagoas.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Expediente no dia 28 de Janeiro.

Aviso ao Ministro da Guerra, respondendo, que o Director da Typografia Nacional informára, que forão entregues ao Corpo de Municipaes Permanentes, por ordem do Ministerio da Justiça as chapas, que servião para a impressão dos Livros Mestres dos Corpos do Exercito, que se mandara entregar ao Arsenal de Guerra.

— Dito ao mesmo, remettendo hum Officio do Presidente da Provincia da Parahiba, de 21 de Outubro do anno passado, e requerimento annexo do Tenente Ajudante de 2.ª Linha Antonio do Souto Gondim.

— Dito ao Ministro da Justiça, requisitando a despesa de todo serviço das Guardas Nacionaes para o Administrador da Typografia Nacional, Braz Antonio Castrioto, da 4.ª Companhia do 2.º Batalhão, em razão do seu laborioso e effectivo trabalho naquella officina, o qual, estando já dispensado, he agora avisado para montar guarda.

— Dito ao Ministro da Marinha, rogando que os Balancetes mensaes, que daquella Repartição se remetem á Thesouraria desta Provincia, sejam feitos com a devida classificação, como fora requisitado pela mesma Thesouraria em Officio de 25 de Maio do anno passado, e agora representa, visto não ter sido satisfeita a dita requisição.

— Ordem á Thesouraria, da Provincia da Bahia mandando pagar ao Doutor José Lino Coutinho, o seu Ordenado de Lente da Escola de Medicina da quella Cidade, desde o dia 10 de Abril do anno passado.

— Dita á Thesouraria da Provincia de Pernambuco, participando a demissão que dera o Dr. João José de Moura Magalhães, do lugar de Lente da Primeira Cadeira do Segundo anno do Curso Juridico daquella Cidade.

— Dita ao Inspector da Thesouraria das Alagoas, mandando que responda ao Officio do respectivo Presidente á elle dirigido em 21 de Novembro, para se determinar o que for conveniente á respeito da approvação, que o mesmo Presidente denegara á nomeação, que fizera a dita Thesouraria para preenchimento de huma vaga de hum Primeiro Escripturario, e outras substituições de Empregados de Fazenda.

— Dita á Camara Municipal da Villa da Nova Friburgo em resposta ao seu Officio de 11 do corrente, declarando ser indisputavel o direito, que tem o ex-Commissario Geral do Exercito, Albino Gomes Guerra de Aguiar, á haver a quantia de 376\$640 réis, que bem mostra estar recolhida, e guardada á sua ordem no Cofre da referida Camara; não obstando á entrega o que allega Antonio da Cunha, que deverá liquidar o seu direito para haver o pagamento que pertende, pelos meios, e na Repartição competente.

— Ordem para que pela Thesouraria da Provincia do Rio Grande do Sul, se abone ao respectivo Thesoureiro dos Ordenados o vencimento annual de 600\$000 réis desde o dia em que entrar no exercicio deste Emprego. Previne-se ao Inspector da mesma Thesouraria de que, na conformidade da ord. de 12 de Outubro ultimo, não carece de approvação do Thesouro a nomeação interina do dito Empregado, e do Cartorario.

— Dita para que tenham lugar nos termos do Decreto de 25 de Março de 1821, os encontros de dividas contrahidas pela Nação que pedem varios cidadãos no pagamento de letras por elles passadas na importancia de sommas, que offerecerão ao Estado por occasião da ultima guerra; e para que o dito Inspector remetta huma relação destes devedores, que não estão em circumstancias de pagar as letras que assinarão, a fim de ser sujeita a decisão da Assembléa Geral a isenção, que pedem, de taes pagamentos.

— Dita para que na Thesouraria da Provincia de Minas Geraes, se verifique a identidade das guias de n. 1 á 18, que acompanharão o ouro, pertencente á Sociedade de Mineração do Gongo Soco,

despachado para Londres em 16 do corrente.

— Dita declarando ao Presidente de Goiaz, que o Thesoureiro e Almoxarife aposentado, José Joaquim Xavier de Barros, deve gosar plenamente de sua aposentadoria, percebendo o seu ordenado por inteiro.

Expediente no dia 29.

— Ordem á Thesouraria desta Provincia, para que ordene ao Collector da Villa da Nova Friburgo, que principie a cobrança dos Impostos sobre a Aguardente e Carne verde, do principio do corrente anno civil, até que em tempo competente se fação presentes á Assembléa Geral, attentas as circumstancias do Municipio da referida Villa, não sendo justo exigir dos Collectados, o que já pagaram em boafé á Camara Municipal respectiva, nem ser possivel haver desta a restituição do que tem recebido, na intelligencia de lhe pertencer, e por isso tem empregado nas despesas á seu cargo a bem do Municipio. Outro sim que exija da mesma Camara para illustração do Tribunal, e mesmo da Assembléa Geral, huma copia autentica das Posturas, em que diz estarem includas (já com approvação competente) nas Rendas Municipaes as Imposições, de que se trata, e huma Relação do que ellas tem rendido annualmente desde 1820, em que começou a cobrança, até 1833 inclusive.

— Dita ao Inspector da Provincia do Maranhão, para que o pagamento das dividas anteriores ao anno de 1827, e menores de 400\$ réis, se fação em prestações annuaes, pelo modo ordinario, ou dando-se aos Credores (se as quizerem receber) letras dos devedores da Fazenda Nacional, fazendo-se em huma só prestação o pagamento das que não excederem á 50\$000 réis.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

Illm. e Exm. Sr. — Havendo José Joaquim da Rocha, Ministro Brasileiro em Paris, recebido em Junho deste anno de casa de Samuel Philipps e C. de Londres, a importancia de quatro contos de reis ao par, que se lhe devia pela ajuda de custo, que lhe competia, acontece que seu Procurador nesta Corte, Innocencio da Rocha Maciel, recebeo ao mesmo tempo do Thesouro Publico a referida ajuda de custo, ao cambio de 35½ dinheiros Sterlinos, por mil réis, duplicando-se assim este pagamento. Rogo á V. Ex. que dando as providencias que lhe parecerem adequadas, para que o Thesouro seja indemnizado immediatamente da quantia, que pagou de mais, haja de mandar eliminar da conta da Repartição á meu cargo a referida quantia, que foi duplicada.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 3 de Dezembro de 1833. — Bento da Silva Lisboa. — Sr. Candido José de Araujo Viana.

— Illm. e Exm. Sr. — Sendo informado o En-

viado de S. M. o Imperador na Corte de Paris, da duplicata havida no pagamento da ajuda de custo, que lhe fora arbitrada, e de que tratava o meu Aviso de 3 do mez findo; appresou-se elle a rectificar semelhante engano, como V. Ex. verá pela inclusa copia de Officio, que me dirigio sob N. 24.

E como me parece acertado o expediente que o mesmo Ministro adoptara para indemnizar a Fazenda Publica; rogó á V. Ex. que em conformidade expeça as suas ordens, ficando de nenhum effeito o meu citado Aviso.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 3 de Janeiro de 1834. — Bento da Silva Lisboa. — Snr. Candido José de Araujo Viana.

— Illm. e Exm. Snr. — Tendo constituido meu procurador nessa Corte á meu filho Innocencio da Rocha Maciel, para receber no Thesouro Publico a ajuda de custo de 4.000\$000 réis, que me competia pelo Decreto de 23 de Dezembro de 1828, e cujo pagamento não foi ordenado pelo Exm. Antecessor de V. Ex., quando eu parti para esta Capital, acabo de ser informado pelo dito meu Filho, de que o Thesouro lhe pagara os referidos 4.000\$000 réis em virtude do officio, que V. Ex. dirigio ao Exm. Snr. Ministro da Fazenda, participando-lhe a resolução da Assembléa Geral Legislativa de 23 de Outubro de 1832, a cuja quantia lhe dera o destino, que eu então lhe ordenára; e porque pelo referido Thesouro se havia expedido ordem á Samuel Philipps, em Londres, para pagar-me esta ajuda de custo, que eu com effeito recebi em 26 de Junho deste anno, he visível o engano, que houve no Thesouro em pagar depois da expedição da referida ordem á meu Procurador, que o ignorava, engano que não podia provir se não da falta de comunicação desta expedição á qualquer das Estações do mesmo Thesouro, ou da multiplicidade de negocios, que diariamente affluem na dita Repartição.

Sendo pois do meu dever indemnizar a Fazenda Publica desta somma, paga segunda vez, julguei então grande distancia, que o meio mais obvio, e seguro era deixar de receber os dous primeiros quartéis do anno proximo futuro, que importão na mesma quantia de 4.000\$000 rs., pois que o da remessa della em saques de Lettras, pode ser prejudicial pela differença dos cambios, e tendo na data de hoje participado o referido ao nosso Ministro em Londres; eu tenho a honra de o comunicar á V. Ex., para que sendo informado deste acontecimento, o participe ao Snr. Ministro da Fazenda, que tomará as medidas necessarias, a fim de que para o futuro se conheça que a Fazenda Publica fora por mim indemnizada.

Deos Guarde á V. Ex. — Paris 30 de Outubro de 1833. — Illm. e Exm. Snr. Bento da Silva Lisboa. — José Joaquim da Rocha.

## ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

### Economia Industrial.

#### Legislação das Cartas Patentes de invenção.

Traduzido do Recueil Industriel, por \* \*

A legislação, que regula o exercicio dos direitos dos inventores sobre as suas descobertas, offerece em todos os paizes, sem excepção, muitas imperfeições, que não he facil substituir por disposições isentas de inconvenientes. Eis-aqui como apreciou M. Adam, na America Septentrional, a lei que ati rege estas Cartas de Privilegio, na sua mensagem ás duas Camaras do Congresso, no principio da Sessão de 1826. "As leis relativas ás cartas patentes merecem muita attenção, e talvez sejam susceptiveis d'algum melhoramento. O fim que se deve buscar, e os meios d'o alcançar já forão especificados. Trata-se, afim de favorecer os progressos das sciencias e das artes, d'assegurar por hum tempo limitado aos escriptores, autores e inventores, o gozo exclusivo das suas producções e das suas descobertas. Se nós podemos dizer com orgulho que, entre

nós se tem feito descobertas, cuja utilidade nunca foi sobrepujada nos annaes da intelligencia humana, não será justo que perguntemos, se os authores destas invenções forão assás recompensados pelo privilegio, que nossas leis lhes concedião?"

Posto que, há mais de seis annos, se fallasse deste modo no Congresso Americano, todavia não nos consta, que os nossos Coterraneos tenham modificado os actos passados nos seus Congressos de 1792 e de 1799, que estabelecerão e fixarão os direitos e privilegios dos inventores.

Passado algum tempo o parlamento Britannico, afim de pôr termo ás reclamações contra a legislação das cartas patentes, nomeou na Camara dos Cummuns huma comissão especial, para preparar a sua revisão. Estes commissarios ainda hoje meditão este negocio: apenas tem publicado os primeiros resultados d'hum exame, que deverá apoiar suas deliberações, e servir-lhes de base.

Posteriormente á esta epoca, no fim de 1828, nomeou-se em França huma comissão para revêr suas leis relativas ás cartas patentes d'invenção, de perfeição e d'importação. Até hoje não são publicos os resultados dos seus trabalhos: seu silencio prova as grandes difficuldades da materia. M. Jobard, Belga, tentou recentemente realisar no seu paiz, o que as comissões Franceza e Ingleza ainda não executarão. Elle publicou em Bruxellas hum projecto de lei sobre as cartas patentes de invenção, desejando vê-la no seu paiz substituir a lei de 15 de Janeiro de 1817: ajuntou a este projecto huma exposição mui succinta dos motivos, que dictaráo as suas disposições. Muita gente reconhece neste trabalho ommissões, e a necessidade de ser rectificado: apezar disto elle não pode deixar de ser estimado, e consultado com proveito pelas pessoas, que tratão de reconhecer os melhores meios de regular os direitos dos inventores, e que tem empenho de os ver convenientemente determinados.

Projecto de lei sobre as cartas patentes d'invenção, proposto não officialmente para o Reino da Belgica.

Art. 1.º Os planos e descripções de qualquer invenção, perfeição ou importação de maquinas, processos ou receitas, poderão depôr-se ou nas Secretarias das Provincias, ou nas Municipalidades.

Art. 2.º A data do dia e hora deste deposito serão exarados n'hum registo *ad hoc*; passar-se-ha ao depositador hum recibo, mediante a quantia de 25 francos.

Art. 3.º Esta unica formalidade deixa o depositador com o direito de fabricar, e vender exclusivamente para todo o Reino, durante cinco annos, os objectos mencionados nos ditos planos e descripções, ou de os mandar fabricar e vender por outros; e lhe dá tambem o direito de proceder judicialmente contra os falsificadores, afim de obter para si os objectos fabricados, assim como o de lhe intentar huma acção de perdas e interesses.

Art. 4.º Findos os cinco annos, o proprietario da Carta terá a faculdade de obter huma prorogação de cinco annos, mediante o deposito da quantia de 500 francos.

Art. 5.º Findo este segundo prazo, elle terá o direito de obter huma terceira e ultima prorogação de cinco annos, mediante a somma de 1,000 francos.

Art. 6.º Todo o individuo Encartado receberá, hum mez antes de findas as duas primeiras prorogações, hum aviso que o informará do dia em que seu privilegio acaba, se elle deseja obter a sua prorogação.

Art. 7.º Passada a carta proceder-se-ha ao exame dos planos e descripções, afim de reconhecer-se, se os detalhes são claros e intelligiveis, de modo que hum homem da arte possa executal-os, logo que elles fiquem propriedade Publica.

Art. 8.º A Carta será declarada nulla nos casos seguintes:

1.º Quando, o que a obteve, tenha maliciosamente deixado de mencionar huma parte do seu segredo, ou o tenha indicado d'hum modo falso:

2.º Quando se provar que o objecto, a que deu lugar a sua Carta, tinha sido anteriormente descripto em qualquer lingua, dentro ou fora do Paiz, de modo que possa ser executado por outras pessoas:

3.º Quando finalmente o tribunal de commercio do districto julgar, que a invenção he, por sua natureza ou applicação, perigosa á segurança do Reino ou dos seus habitantes.

Art. 9.º As Cartas d'importação apenas poderão renovar-se huma só vez: sua duração será de dez annos: ellas findarão sempre no mesmo dia que as Cartas d'invenção obtidas nos paizes estrangeiros.

Art. 10. O proprietario d'hum Carta não a perderá, pedindo Cartas d'importação em paizes estrangeiros.

Art. 11. A cessão d'hum Carta ou d'hum parte da mesma será registada na Secretaria da Provincia, e assignada pelos contractantes, mediante a quantia de vinte e cinco francos.

Art. 12. Por morte d'hum individuo Encartado, a sua Carta passa de direito á seus herdeiros, que entrarão na posse, depois de o terem participado ao Governo da Provincia.

Art. 13. As Cartas são concedidas sem prejuizo dos direitos adquiridos aos terceiros.

Art. 14. O Governo não garante a prioridade ou o merito da invenção: os tribunaes de commercio das Provincias respectivas julgarão as contestações, que possão sobrevir entre os Encartados. Não serão consideradas como invenção as mudanças de forma ou de proporção, ou as alterações das partes, assim como os ornatos. As Cartas de perfeição não darão ao Encartado o direito de se servir da invenção primitivamente privilegiada.

Art. 14. Os objectos, para que se tiver obtido huma Carta, deverão fabricar-se dentro do Reino; e nenhuma poderá ser reformada, em quanto não tiver sido usada nos ultimos cinco annos precedentes.

Art. 15. O Rei poderá, passado o 15.º anno da concessão d'hum Carta, á vista de proposta do Ministro do Reino, conceder a prorogação da mesma, com tanto que o Encartado não tenha podido, ou por despesas excessivas, ou qualquer outro motivo ponderoso colher vantagens da sua invenção. Causas desta ordem são as unicas, que poderão oppor-se á perda d'hum Carta por falta d'execução.

Art. 16. Por occasião da reforma d'hum Carta, o impetrante he obrigado á depôr, á sua custa, no Museo do Estado hum modelo em ponto pequeno da maquina ou apparelho, que fizer objecto da invenção novamente Encartada.

Art. 17. Qualquer perfeição feita á huma invenção pelo inventor, durante o curso da sua Carta, poderá ser deposita no mesmo lugar, onde esta existe, e annexa á ella; entregar-se-lhe-ha hum recibo, mediante a quantia de 25 francos: esta Carta de perfeição acabará ao mesmo tempo que a Carta primitiva.

Art. 18. Poderá conceder-se ao Encartado indigente, mediante a informação da comissão do Museo, huma quantia, que se tirará da caixa das Cartas, para a execução d'hum invenção, que seja reconhecida vantajosa ao Paiz.

Art. 19. Não poderão dispensar-se os impostos das Cartas: as sommas provenientes deste artigo entrarão no orçamento da receita e despeza publica: ellas serão destinadas á manutenção e conservação do Museo do Estado, e da sua Bibliotheca, bem como ao pagamento dos respectivos Professores.

Art. 20. Nenhuma obrigação, condição, ou reserva poderão impor-se aos Encartados.

Art. 21. O Governo poderá tirar dos Fundos das Cartas huma somma para adquirir a propriedade das invenções, que julgar mais uteis á tornarem-se Propriedade Publica: fixar-se-há amigavelmente aquella somma, sendo possível: em caso contrario o Tribunal do Commercio a fixará sem appellação, tendo previamente ouvido os Advogados d'Industria ou expéritos nomeados pelas partes adversas.

Art. 22. Os Estrangeiros deverão fazer escolha do domicílio, e menciona-lo na sua petição.

Art. 23. O Governo publicará nas folhas officiaes a especificação sommria das Cartas concedidas, e o nome dos Encartados. As Cartas deverão ser publicadas por extenso no corrente do anno, que succeder á sua expiração ou perda.

Art. 24. Depois da expiração das Cartas, os planos e descripções serão enviados por via dos Governadores aos Archivos do Museu d'Estado, onde serão conservados, e postos á disposição daquelles, que quizerem examina-los.

Art. 25. Ficão revogadas pela presente as leis e regulamentos existentes sobre as Cartas de Invenção, e outros direitos exclusivos: todavia aquelles, á quem tem sido concedidas até hoje Cartas de Invenção, ficão no gozo de todos os seus direitos.

Eis aqui a exposição dos motivos de cada artigo:

Art. 1.º Todas as Nações civilizadas tem reconhecido a justiça e necessidade de assegurar ao inventor a propriedade da sua descoberta, da mesma sorte que também garantem aos outros Cidadãos o gozo de huma propriedade adquirida pelo trabalho, commercio ou herança: assegurão ao Autor de huma obra litteraria ou scientifica o direito de se oppor á falsificação das suas obras: huma analogia completa existe entre a criação de hum livro, e de huma maquina.

Erudição, indagações, dinheiro são necessarios n'hum e n'outro caso: os direitos devem pois ser os mesmos. O homem, que pensa, bem conhece que rotar o campo da industria, ou a charneca infructifera he a mesma cousa. A propriedade de huma invenção deveria pois considerar-se ao menos tão sagrada como a de hum prélio. Todavia esta propriedade deve restringir-se á hum certo numero de annos: pois que huma Carta, constituindo huma especie de monopolio para aquelle que a possui, deixa-o livre dos embaraços da concorrência, e elle pôde estabelecer preços exorbitantes. He possível que no espaço de alguns annos assegure a sua fortuna; no entanto que o proprietario de hum campo ou de huma floresta, está sujeito á concorrência, e vê-se na precisão de conformar-se com os preços correntes do trigo ou madeira estabelecidos nesse lugar.

Hum celebre Economista notou, que os paizes onde a industria e civilização tem feito maiores progressos, são aquelles onde a lei estabeleceu mais cedo e o melhor possível a propriedade de invenção.

Em primeira linha está a Inglaterra, cujo estatuto do monopolio data de 1623, no tempo de Jaques I.: nesta época principiou a era florecente da industria britannica, que não deixou de influenciar a dos seus vizinhos.

Os Estados Unidos, cujas primeiras disposições datão de 1790.

A França, cujas primeiras leis datão de Janeiro de 1791.

A Prusia e Russia de 1812.

Os Paizes Baixos de 15 de Janeiro de 1817.

A Austria de 8 de Dezembro de 1820.

A Baviera e o Wurtemberg, Hespanha, Portugal, as duas Sicilias, e os ducados de Armstadt e de Bade, são os unicos paizes onde existem algumas leis, mais ou menos judiciosas, sobre as Cartas de invenção.

Na Turquia, Persia, Indias e no resto do

mundo onde a propriedade das invenções não he garantida por lei aos inventores, apenas se fazem as descobertas, que podem conservar-se em segredo; como são as composições de côres, as receitas de verniz, os arcanos de Medicina ou de Quimica &c., como se praticava na Europa no tempo de Paracelso, de Alberto-o-Grande &c., e de outros alchymistas, astrologos, feiticeiros, judeos &c., que apregoavão por toda a parte seus segredos maravilhosos, e que até contavão entre seus patões os reis e imperadores.

Outra ponderosa consideração, que milita em favor das Cartas em questão, he que com ellas se evita a perda das invenções, conservando as respectivas descripções nos Archivos do Estado. Se esta medida antigamente existisse, não se teria perdido o segredo do amarello de Napoles, do vidro malleavel, da pintura sobre vidros, das nigellas, do fogo artificial que arde na agoa (*feu grégeois*,) e de outras muitas invenções, que findarão com seus inventores.

Como tudo quanto possuímos, de mais que os Selvagens, nas artes, sciencias, e industria seja obra dos inventores, e como a civilização seja o producto da invenção, será de summa importancia para hum governo o estabelecer huma legislação protectora e incentiva á este respeito: toda a sua prosperidade depende disso.

Art. 2.º *Abreviar as formalidades, e diminuir o imposto* dise Daguésseau: ora as formalidades actuaes são tão longas, dispendiosas, e inuteis, que o mesmo autor da lei se assustou com os embaraços causados pela frase — *acto notariado*, — levemente inserido. Posso afirmar que tres mezes e muitos mil francos orão necessarios para o cumprimento e cessão de huma Carta feita á terceiro.

A quantia de vinte e cinco francos he necessaria: parte para as despesas dos Escriptorios, e parte para reter os inventores do movimento perpetuo, da pedra filosofal, &c.: esta modica quantia permitirá ao simples obreiro de aperfeçoar seus instrumentos ou metodos de trabalho, na esperança de poder chegar ao Escriptorio das Cartas sem ali deixar, como hoje, parte e muitas vezes a totalidade da sua fortuna. Este imposto pouco subido decidirá os estrangeiros á virem tomar Cartas ao nosso paiz, chamando desta sorte sua industria, e seus capitães.

Sabe-se que muitos pequenos segredos, que muitas vezes contribuem á prosperidade de huma fabrica, estão em poder de alguns individuos, que preferem antes guardá-los, do que expor-se á sacrificar tempo e dinheiro, solicitando Cartas: decidirse-hão á faze-los conhecidos, facilitando-se-lhes a entrada dos Escriptorios.

Há muitos individuos, que tem imaginado ou possuem por escripto excellentes invenções, e que só esperão, para solicitarem a competente Carta de Privilegio, a occasião de terem dinheiro: muitas vezes esta nunca chega, e o inventor morre com a sua descoberta. Se Salomão de Caus ou Papin tivessém podido assegurar a propriedade da sua descoberta, há 300 annos, que a maquina de vapor teria mudado a face do mundo, que a civilização europêa teria penetrado em paizes ainda selvagens, e que longas estradas de ferro cortarião a Europa em todos os sentidos.

He d'esperar que estes longos intervallos entre a invenção e a applicação acabem por huma vez, e que muitas invenções d'huma apparencia secundaria, (\*) cuja perspectiva não parece mui productiva, possam tornar-se o objecto d'huma Carta: por ex. hum mode-

(\*) Quem acreditaria que a lembrança de juntar colla ao melão seria tão util á civilização como a invenção da imprensa? se este invento nos proporcionou os meios de obtermos por dia mais de 500 copias do que os antigos escriptores de manuscritos, aquella

lo de huma pendula, huma perfeição em architectura, huma composição de côres, huma receita, qualquer instrumento mecanico, promettendo aos Encartados algumas vantagens, despertaria vigorosamente o espirito inventivo, origem de todos os progressos feitos até hoje pela humanidade. Huma nova vida circularia no corpo dos operários, e os convidaria á perfeçoar, cada hum no seu ramo, seus instrumentos de trabalho, exterminando-se deste modo a fatal rotina; este *oxido da industria*, como a denominou o celebre Cuvier.

O operário pobre veria huma porta aberta á fortuna na do Escriptorio das Cartas: poderia conceber a esperança de que o nobre emprego de suas vigílias e estudos mudaria sua condição de proletario na de proprietario; e finalmente nunca seria roubado pelo homem avido, que se aproveita com vantagem das descobertas dos outros, porisso que está em circumstancias de fazer as despezas necessarias para obter huma Carta.

A acção do Governo ficaria muito simplificada, e seus efeitos beneficos e protectores elevariam em pouco tempo o paiz á primeira categoria das nações industriaes do globo.

(Continuar-se-ha.)

## PERNAMBUCO.

### Promotor Publico.

Illm. Sr.—Como na denuncia, que dei por esse Juizo, de Luiz Ignacio Ribeiro Roma, e seus Irmãos, João Ignacio Ribeiro Roma, e Francisco Ignacio Ribeiro Roma, por conspirarem contra o Throno Imperial do Senhor D. Pedro II., systema, que felizmente nos rege, e promoverem a restauração do Duque de Bragança, também sahisse pronunciado a prisão e livramento José Ignacio Ribeiro de Abreu Lima supposto General Colombiano, residente na Corte do Imperio; em desempenho dos deveres do meu officio, e a bem da Causa Publica, requeiro á V. S., que haja de remetter na primeira embarcação, que partir deste porto para o da Cidade do Rio de Janeiro, á authority competente, o traslado de todo o processo; a fim d'ahi ser preso e sentenciado o referido conspirador José Ignacio Ribeiro de Abreu Lima, mandando V. S. chamar o Padre Venancio Henrique de Rezende, e Feliciano Joaquim dos Santos para reconhecerem a letra das duas ultimas cartas do dito supposto General Colombiano, que estão appensas aos autos de denuncia.

Deos Guarde á V. S. Recife 15 de Janeiro de 1831.—Illm. Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto do Collegio.—José Tavares Gomes da Fonseca, Promotor Publico.

(Do Diario de Pern.)

— Illm. e Exm. Sr.—Como por cartas vindas ultimamente da Corte do Rio de Janeiro, aonde está residindo o suposto General Colombiano José Ignacio Ribeiro de Abreu Lima, e publicadas nas folhas publicas desta Provincia consta, que o mesmo se prepara para vir por-se á frente dos Cabanos, que estão nas matas de Panellas, Jacupe, e suas imediações, e dirigir as operações destes insurgentes: e tendo aquelle supposto General sido pronunciado á prisão

nos deo 12,000, o que deve consideravelmente diminuir o preço dos livros, e afinal pol-os ao alcance de todas as classes da sociedade. Acaba de descobrir-se huma nova imprensa, cujo producto he dobrado do da primeira. Desgraçadamente o inventor não obteve do ministerio do Interior huma Carta de Privilegio sem condição, como pertendera, e por este motivo ficamos privados d'huma descoberta, que poderia fazer a prosperidade da nossa imprensa, e contribuir energeticamente á disseminação das luzes no nosso payz, o que algumas pessoas talvez ainda considerem como funesto symptoma para a prosperidade presente e futura d'hum Povo.

e livramento por o Juizo de Paz do 1.º Districto do Collegio, na denuncia que dei contra elle, e seus irmãos por conspirarem contra o Throno Imperial do Senhor D. Pedro II., Systema Constitucional, que felizmente nos rege, promovendo a restauração do Duque de Bragança; peço á V. Exc. que a bem da causa Publica, haja de expedir as necessarias ordens, a fim de que seja preso o referido suposto General Abreu Lima, em qualquer parte do litoral da Provincia aonde o mesmo pertender desembarcar, fazendo V. Ex. a mesma requisição aos Exms. Presidentes das Alagoas, e Bahia, em consequencia dos documentos juntos.

Deos Guarde á V. Ex. Recife 15 de Janeiro de 1834.—Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paulo de Almeida e Albuquerque, Presidente do Governo desta Provincia.—José Tavares Gomes da Fonseca, Promotor Publico.

— Illm. e Exm. Sr.—Estando a chegar do Rio de Janeiro algumas embarcações; e podendo ainda ser, que o suposto General Colombiano José Ignacio Ribeiro de Abreu Lima escreva por ellas á seu Irmão Luiz Ignacio Ribeiro Roma, ou á qualquer outra pessoa debaixo do nome suposto de—João Severiano Henriques da Costa, e que estas cartas, assim como a denunciada, e outras, que se achão apensas ao processo, que contra elles se formou nos poñão mais ao facto da conspiração, em que elles e os outros seus Irmãos estão empenhados nesta Provincia, contra o Throno Imperial do Senhor D. Pedro II., e a Constituição do Imperio, promovendo a restauração do Duque de Bragança: em desempenho dos meus deveres, e a bem da Causa Publica tão eminentemente ameaçada; requeiro á V. Ex., que as malas das duas primeiras embarcações, que chegarem á esta Cidade vindas do Rio de Janeiro, sejam abertas em minha presença e na do Juiz de Paz do 1.º Districto do Collegio, a fim de serem tiradas e abertas judicialmente as cartas, que nellas vierem com o referido subscripto de—João Severiano Henriques da Costa—, expedindo V. Ex. as ordens necessarias para o effeito.

Deos Guarde á V. Ex. Recife 20 de Janeiro de 1834.—Illm. e Exm. Sr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Vice-Presidente da Provincia.—José Tavares Gomes da Fonseca Promotor Publico.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS

A appetecida chegada do Paquete—*Raindeer*—não deu noticias de grande monta; os papeis de Inglaterra chegam até 10 de Dezembro, e os Francezes até 6. A Peninsula era ainda o alvo do interesse Europeo, e nada de decisivo tinha occorrido, que podesse augurar victoria certa á qualquer dos partidos, que repartem o mundo civilizado. Assim mesmo parecia certo que as tropas Constitucionaes, sob o mando do General *Saarsfield* tinham entrado em Victoria e Bilbao; e que os insurgentes se refugiarão, ou em França ou nas montanhas, ou na Navarra, onde o Chefe *Morino* ainda se mantinha, mas por pouco tempo, conforme todas as probabilidades; porque todas as divisões dos Constitucionaes tendo acabado a sua tarefa hão obrar de comum accordo contra elle. Burgos ainda persistia na sua rebellião, e julga-se que *Erazo* e os outros rebeldes se concentrarão neste ponto. Apesar destes successos não se pode ainda considerar a causa da Rainha como ganha, visto que em muitas outras Provincias existem numerosos partidistas de D. Carlos, que preparão, ou fomentão insurreições de guerrilhas, das quaes a maior e mais temivel se levantou no Reino de Valença, cuja capital defendida apenas por 5,000 homens de tropa, no seio de huma população hostil e fanatisada, tem nimiamente que fazer dentro

da mesma Cidade, para se oppôr aos progressos dos insurgentes, que já entrarão em *S. Philippe*, a antiga *Xativa*, e ameação de pôr cerco á Capital. Até corria o boato que esta se tinha sublevado aclamando D. Carlos, se bem que não havia ainda confirmação Official. O certo he que se D. Carlos não fosse o mais timido e incapaz dos homens, elle teria os dados á seu favor; mas a sua nullidade he tal, que espalharão a jocosa noticia de que a Junta Carlista o depoz com toda a solemnidade, e aclamou em seu lugar o seu filho primogenito, sob o nome de Carlos VI. Seja isto verdade, ou não, o certo he que D. Carlos V. se conserva ainda em Portugal, na Cidade de Miranda; porém os Generaes Hespanhoes, postos nas raias dos dous Reinos, vigião todos os seus movimentos. A conducta de *Saarsfield*, apesar de ter a final dado golpe decisivo na insurreição, desagradou sem duvida á Corte, pois que elle offerreceo a demissão, que foi aceita; e em lugar delle *Zarco Valdez*, já nomeado Ministro da Guerra e da Marinha, esteve incumbido de hir tomar o Commando supremo do exercito daquelle General. Madrid gozava de grande tranquillidade; e o partido liberal estava lá tão preponderante, que a Rainha retirou hum Decreto de amnistia para os voluntarios Reaes, com medo do levante que a sua publicação teria produzido. A impopularidade do Ministerio *Zea Bermudez* hia engrossando, e o Conselho de Regencia estava já em etiquetas, e desavenças com elle, e sua queda estaria proxima, se a Rainha, por influencia dos Embaixadores de Inglaterra e França, não teimasse em sustentalo. Todavia, obrigado pelo aperto das circunstancias, este Ministerio he obrigado á empregar as notabilidades do partido Constitucional, que consentem em transigir até o momento de o supplantar.

Os negocios de Portugal occupão muito a Corte de Madrid. Assim como a paridade dos systemas ligão intimamente D. Carlos e D. Miguel. A Regente de Hespanha sympathisa com D. Maria II. Parece que se entabolarão negociações com a Inglaterra para concluir hum Tratado, em virtude do qual a Corte de Madrid mandaria hum exercito em socorro de D. Pedro, ou ao menos haveria huma interlerencia sob a Egide da Inglaterra para terminar pacificamente a questão entre os dois Irmãos. Os termos desta celebre convenção já forão communicados á ambos, e parece que pouco agradou á hum e á outro. Entretanto não houve alteração na posição dos seus exercitos, que tratão de se recrutar e fortificar. D. Pedro recebe dinheiro, Soldados, e cavallos da Inglaterra, e arma a porção diminuta da população, á que impera. D. Miguel recruta os Nacionaes, e põe em requisição os ultimos recursos dos conventos, e povoações; e á vista de tamanhos esforços e preparativos, e da lentidão das operações, Inglaterra e França, como as Potencias mais interessadas em que a luta tenha fim, estão cada vez mais convencidas, que sem interlerencia potente de fora, esta agonia interior durará annos; e como a intervenção armada poderia trazer serias consequencias, procurarão induzir Hespanha á que se intromettesse no negocio. Resta saber se no provavel de que as aberturas para huma conclusão amigavel górem, o actual Governo Hespanhol poderá distrahir da propria defeza, o numero de Tropas indispensavel para dar golpe decisivo ao partido Miguelista.

Daremos nos subsequentes numeros, amplos detalhes sobre os factos, que sómente memoramos neste resumo das noticias do Paquete, bem como sobre o estado da Europa, que apesar de não apresentar sensivel novidade, assim mesmo está bem longe de ter tomado assento firme, e de ter re-

solvido as questões importantes, de cuja solução a sua futura duradoura tranquillidade depende. A Russia arma com novo ardor; e observa-se inaudita actividade nos seus Portos do Mar Negro. A Inglaterra occupa-se tambem, com grande empenho, da sua Marinha, e a França não adormece. O movimento do Arsenal de Toulon nunca esteve mais vivo. Receia-se que haja hum collisão entre a Russia por hum lado, e estas duas ultimas Potencias por outro. Os Negocios do Oriente, os da Belgica, da Italia, da Polonia, da Confederação do Rheno, o da Peninsula Iberica, ainda estão pendentes. Cada hum delles basta para gerar conflagrações: se todos se terminassem em boa harmonia, e amizade seria hum milagre que não cabe na natureza da nossa especie.

AVISO.

Pela Administração do Correio Geral da Corte se faz publico, que a sahida do Paquete Nacional Itaparica, annunciado para sahir no dia 15 para os Portos de Santos, e Santa Catharina, fica transferida por ordem Superior, para o dia 26 do corrente mez.

Correio Geral do Rio de Janeiro em 13 de Fevereiro de 1834.—*Mariano José Martins*, Ajudante do Administrador do Correio Geral.

PREÇOS CORRENTES.

GENEROS DE EXPORTAÇÃO.

GENEROS.	PREÇOS.	POR.
Agoardente de cana.....	55,000 a 62,000	Pipa.
“ de Cahaja.....	46,000 a	do.
Algodão de Mina Novas.....	7,000 a	Arrob.
“ de Minas Gerais.....	6,000	do.
Anil.....	1,000 a	Libra.
Arroz de Santos.....	9,500 a 9,600	Sacca.
“ da terra.....	7,000 a 9,000	do.
Assucar de Campos redondo.....	2,100 a 2,200	Arrob.
“ mascavo.....	1,600 a 1,700	do.
“ da Terra redondo.....	2,100 a 2,200	do.
“ mascavo.....	1,500 a 1,600	do.
“ de Santos fino.....	1,800 a	do.
“ redondo.....	1,400 a	do.
“ mascavo.....	a	do.
Cabello de cavallo.....	a	do.
Café primeira qualidade, superior...	3,850 a 3,900	do.
“ regular.....	3,650 a 3,700	do.
“ segunda qualidade boa.....	3,500 a	do.
“ inferior.....	3,400 a	do.
“ escolha.....	2,000 a	do.
Carne secca de Porto Alegre.....	a	do.
“ do Rio Grande.....	a	do.
“ de Montevideo.....	a	do.
“ de Buenos Ayres.....	a	do.
Celbo primeira qualidade.....	2,600 a 3,000	do.
Chifres do Rio Grande.....	6,000 a 18,000	Cento.
Couro do Rio da Prata.....	175 a	Libra.
“ do R. Grande de 28 lbs. para cima	170 a	do.
“ pequenos.....	145 a 150	do.
“ de Cavallo.....		Hum.
Graxa do Rio Grande.....		Arrob.
Jacaradã em coqueiras 1.ª qualidade..	60,000 a 100,000	Duz.
“ segunda.....	25,000 a 40,000	do.
Ipecaçuanha.....	1,200 a	Libra.
Meios de Solla.....		Hum.
Tabaco Macpendim.....	3,600 a 5,200	Arrob.
“ Picdade.....	3,600 a	do.
Tapioca primeira qualidade.....	9,000 a	Saco.
Tataca.....	300	Arrob.

CAMBIOS.

Londres.....	40½ a 40¾ 60 dr.
Paris.....	240 do.
Hamburgo.....	440 mark banco.
Portugal.....	por cento premio.
Moedas de 6400.....	11U500 a 12U700.
Doblões Hespanhoes.....	21U750 a 21800 hum.
Pezos Hespanhoes.....	1U305 a 1U310 hum.
Ouro em barra.....	79 por cento.
Moedas de 4,000.....	6U200
Do. Prata.....	40 por cento
Do. Cobre.....	7 por cento desconto.

MOVIMENTO

DO PORTO.

Para: *Sahidas no dia 13.*  
 Montevideo e Buenos Ayres — Paquete Inglez *Hornet*.  
 Para a péscia — Galera Franceza *Letoile Polaire*.  
 Philadelphia — Bergantim Americano Independencia.  
 Angola — Bergantim N. Estrella do Cabo.  
 Pernambuco—Bergantim Argentino General Rondian.

ERRATAS.

No Correio Official de hontem, na informação do Illm. Sr. Inspector d'Alfandega nos lugares aonde se lê *Stercometra*, lêa-se — *Stereometra*.

Na Correspondencia de Joaquim José de Siqueira, 1.ª linha em vez de nossa, lêa-se — *vossa*.

Na Typografia de Thomaz B. Hmt. e C.